



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 164/2018/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.071051/2018-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO E CORREIAS PARA IMPRESSORAS PLOTTER HP T1200 E HP T2530 NO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DER/RO.

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da Portaria N.º 013/GAB/SUPEL/RO, de 01 de novembro de 2017, em atenção à **intenção de recurso** interposta pela Empresa **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, já qualificadas nos autos epigrafados, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA INTENÇÃO DE RECURSOS APRESENTADO PELA EMPRESA PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI:

Na intenção de recursos, a Empresa **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inicialmente discorda da **HABILITAÇÃO DA EMPRESA LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EPP** a qual este pregoeiro à habilitou para o Item 06 de PE n° 164/2018.

Em sua peça recursal a Recorrente procede com as seguintes informações:

“[...]”

- *Por primeiro se registre que o Licitante comprovou que nos últimos três anos forneceu UM ÚNICO CARTUCHO DE IMPRESSORA, nada mais. Nos últimos três anos de atividade comercial a empresa licitante não vendeu mais do que UM cartucho de impressora.*
- *Só essa evidência já seria suficiente para comprovar que não atua no mercado e não tem capacidade técnica na área.*
- *O edital é claro: “fornecimento pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS, pertinentes com o objeto desta licitação”.*
- *O atestado, por sua vez, não atende ao exigido pelo edital, uma vez que dele deve constar a “descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos”.*
- *O atestado nem mesmo espelha a verdade dos fatos, uma vez que se declara que a empresa “forneceu e fornece” “suprimento para impressoras”. A empresa forneceu UMA ÚNICA VEZ, há dois anos atrás, UM cartucho de impressora e foi sua última venda para a ALINE ALMEIDA BORDA EPP.*

ALINE /ZETA



- Última venda para ALINE ALMEIDA BORBA e ao que se vê, o ÚNICO CARTUCHO DE IMPRESSOA VENDIDO pela empresa em toda a sua existência e a empresa existe desde 1990.
- Desde 1990 está no mercado e não foi capaz de trazer mais do que UMA ÚNICA VENDA de cartuchos para o processo. Nada que desmereça a empresa, mas isso simplesmente demonstra que não atua no ramo, não tem CAPACIDADE TÉCNICA para o fornecimento que se requer.
- Por fim, o atestado vem assinado por pessoa que nem mesmo se sabe se tem competência para responder pela organização. A exigência do edital é que o CPF da pessoa que assina seja identificado. A exigência, embora pareça singela, não o é. A maior parte dos cadastros de restrição estão sob o número do CPF e não do RG.
- Pelo registro da empresa se sabe que é um empresário individual, conforme se observa no registro no endereço eletrônico: <https://www.basecnpj.com/empresa/aline-almeida-borba-epp/caqApduEy>, portanto somente a senhora Aline Almeida Borda é a responsável pela empresa e autorizada a falar por ela.
- Há diversas incidências de SUELI DE ALMEIDA LOPES como uma micro empresária (<http://www.consultascnpj.com/sueli-de-almeida-lopes-me/15307907000175>) que sofre diversos processos na justiça do trabalho (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/89249309/sueli-de-almeida-lopes-me>) e que também é servidora federal (https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/583190539/andamento-do-processo-n-2018-0124976-2-requisicao-de-pequeno-valor-29-05-2018-do-stj?ref=topic_feed) nas duas situações não poderia a senhora SUELI DE ALMEIDA LOPES, passar declarações em nome da empresa ALINE ALMEIDA BORBA.
- Coincidentemente SUELI DE ALMEIDA LOPES iniciou suas atividades em JARU/RO, 95,3 Km de distância de Ariquemes/RO, também na área de treinamento sob o nome fantasia de SL Treinamentos.
- É evidente que há algo de muito errado nessa suposta comprovação de capacidade técnica, que não comprova coisa alguma.
- Há que se diferenciar a exigência de capacidade técnico profissional da empresa e da sua capacidade técnica operacional. A primeira diz respeito aos profissionais que serão empregados na execução do serviço a que se propõe e obviamente não é o caso do processo. [...]"
- Por fim requer:
- Em face do exposto requer que a empresa seja desclassificada pelas impropriedades apresentadas e em face de não ter demonstrado a capacidade técnica exigida.
- Se for do alvitre da comissão, se requer ainda a diligência para se aferir quem é a pessoa de SUELI DE ALMEIDA LOPES, se é de fato funcionária pública e se

ALINE /ZETA



responde pela empresa pela qual assinou o documento. Nas duas situações o documento estaria materialmente comprometido, pois na condição de funcionária pública federal não pode responder pela administração da empresa.

II – DAS CONTRARRAZÕES:

Não houve contrarrazões para o presente certame.

III – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise da intenção de recurso, o Pregoeiro, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma: ***“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos*** (Art. 3º, Lei. 8.666/93). Diante disto, assim passa a decidir:

A deflagração do certame licitatório deu-se com base nos princípios que regem as licitações e o Edital foi devidamente elaborado em consonância com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (grifo nosso).

Registra-se que o instrumento convocatório (edital) é elaborado de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Termo de Referência, que é o documento assinado pelo titular da pasta, através do qual esclarece e detalha o que realmente precisa adquirir ou contratar, não podendo eles estarem em desacordo.

No que diz respeito ao apontando pela Recorrente em sua intenção de recursos, no que tange a afirmativa de que o atestado apresentado pela Recorrida não é compatível em quantidades com o objeto licitado, passo a analisar da seguinte forma: a Empresa LAPTOP INFORMATICA E

ALINE /ZETA



TECNOLOGIA LTDA foi convocada no Chat Mensagem pelo pregoeiro para encaminhar os documentos de Habilitação como segue no registro da Ata do Pregão abaixo:

Pregoeiro	12/06/2018 11:27:24	Para LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - Após consulta no CEIS, SICAF, CADASTRO DA SUPEL e CAGEFIMP, solicito que encaminhe no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de INABILITAÇÃO para o Item 06 os documentos referentes aos itens, 14.3.3 alíneas "a" e "b" (devendo observar o exercício social já exigível e a devida autenticação no órgão competente) e subitem 14.3.4 alíneas "a". ...
Pregoeiro	12/06/2018 11:27:38	Para LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - Todos os documentos solicitados deverão ser anexados e enviados de forma única pelo sistema COMPRASNET, não sendo autorizada outra forma de envio. Lembro ainda que foram solicitados apenas aqueles documentos não contemplados no SICAF ou aqueles que encontram-se vencidos. VISANDO A CELERIDADE NA ANALISE DOS DOCUMENTOS BEM COMO CONCLUSÃO DO CERTAME,...
Pregoeiro	12/06/2018 11:27:47	Para LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - SOLICITO QUE ENCAMINHE SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO CHAT MENSAGEM. Algum questionamento?

Vejamos o que foi solicitado e conforme consta no Edital:

14.3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) *Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE, em fornecimento pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS, pertinentes com o objeto desta licitação, conforme art.30,II da lei 8.666/93;*

14.3.4.1. *O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.*

14.3.4.2. *O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) estará sujeito à configuração de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.*

14.3.4.3. *O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público deverá conter o órgão, cargo e matrícula do emitente (Orientação Técnica nº. 001/2017/GAB/SUPEL).*

14.3.4.4. *A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou entidade privada, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, contendo no mínimo os seguintes dados: CNPJ; assinatura e identificação do responsável pelo órgão/entidade emitente; período de fornecimento; local do fornecimento; descrição do objeto.*

14.3.4.5. *O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação (Orientação Técnica nº. 001/2017/GAB/SUPEL);*

14.3.4.6. *Na hipótese da ausência do reconhecimento da assinatura, o Pregoeiro poderá empreender diligência para averiguar a veracidade do documento. (Orientação Técnica nº. 002/2017/GAB/SUPEL).*

ALINE /ZETA




Os atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas como pontualidade e qualidade.

É nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente.

O que podemos verificar é que no Edital, o qual está vinculado ao Termo de Referência, não faz nenhuma exigência de percentuais de entregas em relação ao quantitativo que foram licitados, não podendo esta pregoeira colocar posteriormente cláusulas ou fazer exigências que não estão previstas inicialmente no instrumento convocatório.

As notas fiscais encaminhadas, não foram solicitadas de pronto pelo pregoeiro, visto que a Recorrida encaminhou para comprovação e suporte para sustentação da veracidade da apresentação do atestado que foi apresentado. Este pregoeiro absteve-se na análise formal do documento e se de fato é pertinente e compatível tendo no mesmo apresentado a entrega de suprimentos para impressora (tonner) que é o objeto desta licitação, conforme segue abaixo:



ALINE ALMEIDA BORBA – EPP
CNPJ: 12.827.395/0001-80
Av. Tancredo Neves, 3635, Setor 05
Ariquemes-RO


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ALINE ALMEIDA BORBA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/ME, Nº 12.827.395/0001-80 com sede da Av. Tancredo Neves, 3635 setor 05 cidade de Ariquemes/RO, atesta para os devidos fins que a Empresa **LAPIOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP**, CNPJ nº 34.770.156/0001-73 com sede na Av. Canãa, nº 3000, setor 1, na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, forneceu e fornece para nossa empresa os seguintes equipamentos e serviços:


**EQUIPAMENTO DE CFTV(DVR E CÂMERAS);
EQUIPAMENTO DE TELEFONIA (PABX);
EQUIPAMENTO DE REDE (RACK, PATCH PANEL, SWITCHS, CABOS E ACESSÓRIOS);
COMPUTADORES, SERVIDORES E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA;
SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS**

Sendo que nada desabona a qualidade e pontualidade no fornecimento dos equipamentos e serviços acima.

Ariquemes-RO, 03 de agosto de 2016



ALINE ALMEIDA BORBA EPP
Sueli de Almeida Lopes
Rg: 172.914/RO
coordenadora



CARTÓRIO
DANTAS MOTA

ALINE /ZETA



Para proceder a habilitação da empresa recorrida este pregoeiro em consulta ao SICAF/CREDENCIAMENTO observou que a Empresa LAPTOP em suas atividades primárias possui CNAE 4751-2/01 conforme documento abaixo:



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.770.156/0001-73
Razão Social: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: LAPTOP INFORMATICA LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/03/2019

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Inscrição Estadual: 10329147-1 Inscrição Municipal: 0508/1997
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 03/07/1990
CNAE Primário: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
CNAE Secundário 1: 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
CNAE Secundário 2: 4752-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 3: 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE
CNAE Secundário 4: 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
CNAE Secundário 5: 4762-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
CNAE Secundário 6: 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS
CNAE Secundário 7: 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
CNAE Secundário 8: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
CNAE Secundário 9: 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS
CNAE Secundário 10: 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
CNAE Secundário 11: 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE
CNAE Secundário 12: 9512-6/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
CNAE Secundário 13: 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Dados para Contato

CEP: 76.870-140
Endereço: CANAA, 3000 - SETOR 01
Município / UF: Ariquemes / Rondônia
Telefone: (69) 35353034
Email:

Emitido em: 05/09/2018 12:02

1 de 4

CPF: 737.328.502-34 Nome: VALDENIR GONCALVES JUNIOR

É importante ressaltar que a presente licitação trata-se um Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços, vejamos o que diz o Decreto Estadual nº 18.340/13:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

ALINE /ZETA



ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Licitações

Equipe de Licitação - ZETA

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Esse procedimento não obriga a Administração a solicitar todo o quantitativo ao mesmo tempo, podendo esta fazer um cronograma de entrega, conforme a necessidade do órgão requisitante.

Desta forma, não assiste razão a alegação da Empresa PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, no que tange a incompatibilidade do atestado e do quantitativo por parte da recorrida, visto que a mesma comprovou a entrega do objeto licitado.

Outro ponto a ser observado é que a recorrida cita que a Senhora Sueli de Almeida Lopes a qual assinou o ACT, não é responsável por assinar tal documento e após diligências por telefone com a Empresa ALINE DE ALMEIDA BORBA – EPP nos foi informado que a mesma possui procuração para responder pela empresa mencionada e para comprovação solicitamos documentos comprobatórios conforme segue:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 11100734501		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato relativo a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (nome completo) ALINE ALMEIDA BORBA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENEFÍCIOS CÍVIL XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE JOÃO RIBEIRO BORBA		Mãe SUELI ALMEIDA BORBA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/03/1988	IDENTIDADE (RG) 000913343	Órgão emissor SESDC	UF RO
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 923.291.792-00	
DOMICÍLIO NA LOGRADOURO - (cruz, av, etc) RUA PIONIEIRO ANDRÉ RIBEIRO		NÚMERO 1686	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO SETOR 02	CEP 76.873-224	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 7315
MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO		PAIS BRASIL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ALINE ALMEIDA BORBA - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA TANCREDO NEVES		NÚMERO 3635	
COMPLEMENTO SALA 01	BARRIO/DISTRITO SETOR 05	CEP 76.870-581	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 7315
MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (em palavras) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (Anexo) Atividade Principal 8541400 Atividade secundária 8599909 8599605 8599603 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; ATIVIDADES DE ENSINO; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12827395000180	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente gerado) Aline Almeida Borba - EPP			
DATA DA ASSINATURA 29/08/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Aline Almeida Borba		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Zelaine Geraldo Arruiv Ag. Rec. Comércio 20 OUT 2011		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/10/2011 SOB Nº 110387618 Protocolo: 11/045209-7, DE 28/10/2011 Empresa: 11 1 0073450-1 ALINE ALMEIDA BORBA - EPP ADRIANA PIRES DE SOUZA SECRETÁRIA-GERAL	

ALINE /ZETA

Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar - Tel: (69) 3216-5318, CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat.300055985



1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas e Tabelionato
de Notas de Ariquemes/RO
Vizinha Ramalho Gantes Mota
TABELÃO

CARTÓRIO
DANTAS MOTA

LIVRO Nº 578

FOLHA Nº 012/014

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: ALINE ALMEIDA
BORBA - EPP A FAVOR DE SUELI DE ALMEIDA LOPES,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (05/09/2017), neste 1º Tabelionato de Notas de Ariquemes, compareceu, como outorgante: **ALINE ALMEIDA BORBA - EPP** Empresário (individual), inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.827.395/0001-80, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3635, Sala 01, Setor 05 em Ariquemes-RO, neste ato representada nos termos do Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº 110456923, em 26/11/2015, tendo sido apresentada Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob nº 17/041493-0, em 05/09/2017, documentos estes arquivados nestas Notas na pasta 003, sob o nº 013, por sua Titular **ALINE ALMEIDA BORBA**, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, nascida em 28/03/1988, filha de JOAO RIBEIRO BORBA e SUELI ALMEIDA LOPES, portadora da Cédula de Identidade nº 000913343/SSP/RO, expedida em 12/04/2004, inscrita no CPF/ME sob nº 923.291.792-00, residente e domiciliada na Rua Mogi Guaçu, nº 4738, Condomínio São Paulo, Ariquemes-RO; reconhecida como a própria, conforme os documentos que me foram apresentados, e juridicamente capaz para o ato, do que dou fé. E, pela outorgante, foi-me dito que nomeia e constitui sua procuradora: **SUELI DE ALMEIDA LOPES**, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 172914/SSP/RO, inscrita no CPF/ME sob nº 143.057.632-49, residente e domiciliada na Rua Pioneiro André Ribeiro, nº 1686, Setor 02, Ariquemes-RO; à qual confere amplos e gerais poderes para o fim especial de administração e de gerência; podendo para tanto, dita procuradora, 1) admitir e dispensar empregados, combinar e fixar salários; assinar e dar baixa em Carteiras de Trabalho e Previdência Social; assinar o que for preciso relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e CEE; 2) comprar, prometer comprar, vender bens móveis e semoventes, adquirir de qualquer forma bens imóveis, prometer e vender bens móveis e semoventes, compromissar, permutar bens móveis, empenhar, renunciar a qualquer título, direitos e obrigações, dar em pagamento, ceder, prometer ceder, anuir, dividir, desistir, locar, doar bens móveis e semoventes com ou sem reserva e cláusulas restritivas, receber e aceitar doações com ou

Página 1

Continua na Página 2 (Verso)

Alameda Brasília, nº 2301, Setor 04 - Ariquemes - RO - CEP 76.906-810
Tel: (69) 3038.3047 - 3030.0043 - E-mail: cartorio@arriquemes.ro.gov.br

ALINE /ZETA

Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar - Tel: (69) 3216-5318, CEP: 76.903-036. Porto Velho/RO.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat.300055985


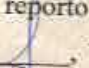


1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas e Tabelionato
de Notas de Ariquemes/RO
Vnara Ramalho Dantas Mota
Tabeliã

CARTÓRIO
DANTAS MOTA

LIVRO Nº 578

FOLHA Nº 012/014

qualificações e do procurador, e declara ter conferido e corrigido os poderes conferidos, prazo, e possibilidade ou vedação de substabelecimento, isentando esta serventia de responsabilidade. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita, como redigida, e assina. Eu, (a.), Eleine Felício de Souza, Auxiliar de Cartório, que a digitei. Eu, (a.), Patricia Ghisleri Freire, Tabeliã Substituta, que subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$99,51, Faju: R\$19,90, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$7,46, Fundimper: R\$7,46, Fumorpge: R\$7,46, Total = R\$142,81. Selo Digital de Fiscalização: B6AEE25308-6686D. (aa.) ALINE ALMEIDA BORBA - EPP, ALINE ALMEIDA BORBA, Representante da Outorgante. Patricia Ghisleri Freire, Tabeliã Substituta. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , Eleine Felício de Souza, Auxiliar de Cartório, que a digitei. Eu, , Victor Hugo Carneiro Gabriel, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo nº B6AEE25308-6686D

Em Teste da Verdade

Ariquemes-RO, 05 de setembro de 2017

Victor Hugo Carneiro Gabriel
Escrevente

CARTÓRIO
DANTAS MOTA

Poder Judiciário - Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
B6AEE25308-6686D
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

ALINE /ZETA



Após intensas buscas nos sites oficiais, esta Equipe de Licitação encontrou que a Senhora Sueli de Almeida Borba foi servidora da Secretaria do Estado da Educação, conforme portaria nº 01159/05-GAB/SEDUC, publicado em DOE N° 0427, 03.01.2000 página 22, ou seja, a mais de 18 anos atrás. Não vislumbramos nenhum outro vínculo com a Administração Municipal/Estadual/Federal. Podemos observar que o início das atividades da empresa foi em 05/10/2010 posterior aos atos publicados no Diário Oficial do Estado.

A recorrente ainda alega que a Senhora Sueli de Almeida Lopes sofre vários processos na Justiça do Trabalho, vale ressaltar que as regras do Edital são para os licitantes que participarão ou participam do certame, ou seja, o contrato a ser formalizado será entre órgão requisitante e empresa vencedora do certame, e esta sim deve obrigatoriamente estar com todos os documentos vigentes e regulares quando solicitados.

No ato da habilitação da proposta melhor classificada, o Pregoeiro após analisar SICAF/CEIS/CAGEFIMP, solicita através de chat mensagem os documentos da **EMPRESA PARTICIPANTE** do certame, os que por ventura estão vencidos e então se passa a analisar e após todos os trâmites julgar HABILITADO ou INABILITADO. Portanto torna-se infundada a alegação da recorrente.

V – DA DECISÃO:

A Comissão ZETA/SUPEL, pelas leis pertinentes, pelas regras do edital e pela total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Art. 3º onde aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência e ao Art.41, onde o insigne mestre Hely Lopes Meirelles preleciona: **"a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado no edital é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos termos tanto os licitantes como a administração que o expediu, DECIDE EM MANTER DECISÃO INICIAL onde HABILITOU a Empresa LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA EPP para o presente certame, portanto, julgando como TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela mesma.**

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 14 de setembro de 2018.

ALINE LOPES ESPÍNDOLA
Pregoeira Substituta da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Matrícula: 300131588

ALINE /ZETA



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DECISÃO

À EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

PREGOEIRA SUBSTITUTA

ALINE LOPES ESPÍNDOLA

PROCESSO: 0009.071051/2018-73

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2018/SUPEL/RO

PROCEDÊNCIA: DER/RO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cartuchos de impressão e correias para impressoras plotter HP T1200 e HP2530 no período de 12 meses, para atender as necessidades do DER/RO.

Em consonância com os motivos expostos no Termo de Análise de Recurso (3017526) e ao parecer proferido pela Assessoria de Análise Técnica (3073404), o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento da Pregoeira.

DECIDO:

Conhecer e julgar:

- **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, permanecendo habilitada a recorrida **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EPP** para o item 06 do certame.

Em consequência **MANTENHO** a decisão da Pregoeira da Equipe/ZETA.

A Pregoeira da Equipe/ZETA para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 15 de outubro de 2018.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 15/10/2018, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3336101** e o código CRC **6141D7D2**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0009.071051/2018-73

SEI nº 3336101